



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí

III – a utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos de informática.

IV – O professor em efetivo exercício quando se afastar de licença para participar de curso de aperfeiçoamento profissional terá computado o tempo de serviço para todos os fins e direitos, do exercício do cargo efetivo.

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o caput deste artigo não serão acumuláveis e sua contagem terá início a partir da vigência desta lei.

Art. 7º. É instituído como piso salarial profissional da carreira do magistério público municipal o piso salarial profissional nacional regulamentado pela Lei 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 1º. Piso salarial profissional é o valor abaixo do qual o município não poderá fixar vencimento do cargo efetivo de professor com formação em nível médio, da carreira do magistério público da educação básica, para jornada de quarenta horas semanais.

§ 2º. O piso salarial profissional como vencimento inicial da carreira do magistério público municipal sua integralização será feita de forma progressiva e proporcional a partir de primeiro de janeiro de 2009 e a sua integralização total dar-se-á a partir de primeiro de janeiro de 2010.

Art. 8º. O piso salarial profissional da carreira do magistério público municipal será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2010.

Parágrafo Único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí

anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente.

Art. 9º. Para efeito do cumprimento do piso salarial profissional instituído para os profissionais do magistério da educação básica, compreende o valor nominal do vencimento somado as vantagens pecuniárias que o titular do cargo efetivo de professor faz jus, quais sejam:

I – Regência de Classe;

II – Adicional por tempo de serviço.

Art. 10. É alterada, em decorrência da instituição do piso salarial profissional do magistério público municipal, da educação básica, a tabela de vencimentos, parte integrante da Lei nº. 156, de 29 de dezembro de 2006, Plano de Carreira do Magistério Público do Município, nos seguintes termos:

TABELA DE VENCIMENTOS  
JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS SEMANAIS

| Classe | Nível de Referência |        |        |        |        |        |        |
|--------|---------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
|        | I                   | II     | III    | IV     | V      | VI     | VII    |
| A      | 475,00              | 513,00 | 554,04 | 598,36 | 646,23 | 697,93 | 753,77 |
| B      | 513,00              | 554,04 | 598,36 | 646,23 | 697,93 | 753,77 | 814,07 |
| C      | 554,04              | 598,36 | 646,23 | 697,93 | 753,77 | 814,07 | 879,19 |

TABELA DE VENCIMENTOS  
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

| Classe | Nível de Referência |          |          |          |          |          |          |
|--------|---------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|        | I                   | II       | III      | IV       | V        | VI       | VII      |
| A      | 950,00              | 1.026,00 | 1.108,08 | 1.196,73 | 1.292,46 | 1.395,86 | 1.507,53 |
| B      | 1.026,00            | 1.108,08 | 1.196,73 | 1.292,46 | 1.395,86 | 1.507,53 | 1.628,13 |
| C      | 1.108,08            | 1.196,73 | 1.292,46 | 1.395,86 | 1.507,53 | 1.628,13 | 1.758,38 |



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí

Art. 11. A diferença verificada a maior do salário em decorrência da atualização dos salários do cargo de professor será denominada de vantagem pessoal nominalmente identificada no contra-cheque.

§ 1º. A vantagem pessoal nominalmente identificada de que trata o caput do artigo será gradativamente incorporada ao salário do titular do cargo de professor por ocasião dos reajuste anuais.

§ 2º. Para incorporação da vantagem de que trata o parágrafo anterior a diferença a maior será deduzido do valor correspondente ao reajuste anual.

Art. 12. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do município.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro de 2009.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí, Estado do Piauí, em 27 de novembro de 2009.

DEODATO DE ARAÚJO COSTA  
Prefeito Municipal

ID: 301492C63FE94

PREF MUNIC DE TANQUE DO PIAUI  
RUA 11 DE OUTUBRO, 168  
01612616/0001-86 Exercício: 2023

DECRETO Nº 10, DE 19 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.382

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.050.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

| Suplementação (+) |                                                                                                          | 1.050.000,00   |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 02 02 00          | SECRET. MUNIC. DE ADM., FINANÇAS E PLANEJAMENTO                                                          |                |
| 39                | 04.122.0011.2005.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA                                                              | 100.000,00     |
|                   | 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                              | F.R.: 1 500 00 |
|                   | 500 Recursos não Vinculados de Impostos                                                                  |                |
|                   | 120 000 Recursos Desvinculados                                                                           |                |
| 02 03 00          | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                                         |                |
| 102               | 12.361.0006.2031.0000 PROGRAMAS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO                                                    | 70.000,00      |
|                   | 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO                                                                         | F.R.: 1 553 00 |
|                   | 553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (  |                |
|                   | 999 000 Não se aplica                                                                                    |                |
| 106               | 12.362.0006.2058.0000 PROGRAMAS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO                                                    | 70.000,00      |
|                   | 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO                                                                         | F.R.: 1 570 00 |
|                   | 570 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educ |                |
|                   | 999 000 Não se aplica                                                                                    |                |
| 116               | 12.365.0006.2060.0000 PROGRAMAS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO                                                    | 20.000,00      |
|                   | 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                                                | F.R.: 1 500 00 |
|                   | 500 Recursos não Vinculados de Impostos                                                                  |                |
|                   | 200 000 Educação - Despesas com MDE                                                                      |                |
| 60                | 12.122.0011.2059.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA                                                              | 100.000,00     |
|                   | 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO                                                                         | F.R.: 1 500 00 |
|                   | 500 Recursos não Vinculados de Impostos                                                                  |                |
|                   | 200 000 Educação - Despesas com MDE                                                                      |                |
| 62                | 12.122.0011.2059.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA                                                              | 100.000,00     |
|                   | 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                                                | F.R.: 1 500 00 |
|                   | 500 Recursos não Vinculados de Impostos                                                                  |                |
|                   | 200 000 Educação - Despesas com MDE                                                                      |                |
| 63                | 12.122.0011.2059.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA                                                              | 30.000,00      |
|                   | 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                              | F.R.: 1 500 00 |
|                   | 500 Recursos não Vinculados de Impostos                                                                  |                |
|                   | 200 000 Educação - Despesas com MDE                                                                      |                |

(Continua na página seguinte)

**PREF MUNIC DE TANQUE DO PIAUI**  
RUA 1º DE OUTUBRO, 168  
01612616/0001-86 Exercício: 2023

**ID: D286CFF9C8CB4**

**DECRETO Nº 10, DE 19 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.382**

|          |                                                      |                                                                                  |                |  |
|----------|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------|--|
| 02 03 00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                     |                                                                                  |                |  |
| 138      | 27.812.0021.1035.0000                                | INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR                                                      | 300.000,00     |  |
|          | 4.4.90.51.00                                         | OBRAS E INSTALAÇÕES                                                              | F.R.: 1 500 00 |  |
|          | 500                                                  | Recursos não Vinculados de Impostos                                              |                |  |
|          | 120 000                                              | Recursos Desvinculados                                                           |                |  |
| 144      | 27.812.0021.2046.0000                                | INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR                                                      | 20.000,00      |  |
|          | 3.3.90.36.00                                         | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                                     | F.R.: 1 500 00 |  |
|          | 500                                                  | Recursos não Vinculados de Impostos                                              |                |  |
|          | 120 000                                              | Recursos Desvinculados                                                           |                |  |
| 02 04 01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                             |                                                                                  |                |  |
| 251      | 10.301.0003.2053.0000                                | GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE                                            | 100.000,00     |  |
|          | 3.1.90.11.00                                         | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                                    | F.R.: 1 500 00 |  |
|          | 500                                                  | Recursos não Vinculados de Impostos                                              |                |  |
|          | 300 001                                              | REC PROPRIOS FUS                                                                 |                |  |
| 320      | 10.301.0004.2057.0000                                | PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE                                                     | 50.000,00      |  |
|          | 3.3.90.33.00                                         | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO                                               | F.R.: 1 621 00 |  |
|          | 621                                                  | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual |                |  |
|          | 999 000                                              | Não se aplica                                                                    |                |  |
| 02 05 02 | SECRET. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL DE AÇÃO COMUNITARIA |                                                                                  |                |  |
| 441      | 08.244.0024.2066.0000                                | AÇÃO COMUNITARIA GERAL                                                           | 20.000,00      |  |
|          | 3.3.90.39.00                                         | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                   | F.R.: 1 500 00 |  |
|          | 500                                                  | Recursos não Vinculados de Impostos                                              |                |  |
|          | 120 000                                              | Recursos Desvinculados                                                           |                |  |
| 02 06 00 | SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SER. PÚBLICOS             |                                                                                  |                |  |
| 477      | 26.782.0020.1034.0000                                | EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE RODOVIÁRIA                                           | 70.000,00      |  |
|          | 4.4.90.51.00                                         | OBRAS E INSTALAÇÕES                                                              | F.R.: 1 500 00 |  |
|          | 500                                                  | Recursos não Vinculados de Impostos                                              |                |  |
|          | 120 000                                              | Recursos Desvinculados                                                           |                |  |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PREF MUNIC DE TANQUE DO PIAUI**  
RUA 1º DE OUTUBRO, 168  
01612616/0001-86 Exercício: 2023

**DECRETO Nº 10, DE 19 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.382**

|          |                                  |                                         |                      |  |
|----------|----------------------------------|-----------------------------------------|----------------------|--|
| 02 03 00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |                                         |                      |  |
| 160      | 12.361.0005.1039.0000            | GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | -1.050.000,00        |  |
|          | 4.4.90.51.00                     | OBRAS E INSTALAÇÕES                     | F.R. Grupo: 1 544 00 |  |
|          | 544                              | Recursos de Precatórios do FUNDEF       |                      |  |
|          | 999 000                          | Não se aplica                           |                      |  |

Anulação (-)

-1.050.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NATANAEL SALES DE SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL  
277.027.418-05

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ**  
Av. Dom Edilberto, s/n  
Adm. JOANA VIEIRA DA SILVA

**LEI Nº 073/2000 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000**

*"Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Tanque do Piauí e dá Outras Providências".*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ:**  
Faço saber que a Câmara Municipal de Tanque do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**CAPÍTULO ÚNICO**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINÁRES**

Art. 1º - Esta Lei institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Tanque do Piauí, nos termos do Art. 37, inciso II da Constituição Federal e Art. 53 da Constituição do Estado do Piauí.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei complementar considerar-se-á

I – Servidor Público – a pessoa legalmente investida em cargo ou função pública;

II – Cargo Público – o conjunto de atribuições e responsabilidades contidas a um servidor público e que tem como características essenciais a criação por Lei, em número certo, com denominação própria e pagamento pelo Município,

III – Função Pública – o conjunto de tarefas, atividades e encargos contidos a um servidor público, em caráter transitório.

IV – Quadro de Pessoal – o conjunto dos cargos efetivos escalonados em carreira, cargos em comissão e função, integrantes da estrutura da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas da prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Tanque do Piauí.

Art. 3º - O Regime Jurídico de que trata a presente Lei fica sujeito às normas de direito público.

Art. 4º - É proibido a prestação de serviços gratuitos, salvo os cargos previstos em Lei.

**TÍTULO II**  
**DO PROVIMENTO, VACANCIA,**  
**REMOÇÃO REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO**  
**CAPÍTULO I**  
**DO PROVIMENTO**  
**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 5º - São requisitos básicos para investidura em cargo público:

- a nacionalidade brasileira;
- o gozo dos direitos políticos;
- o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- a idade mínima de dezoito anos;
- aptidão física e mental.

Parágrafo Único – As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei,

Art. 6º - Os cargos públicos são providos mediante:

- nomeação;
- ascensão funcional;
- recondução;
- disponibilidade e aproveitamento;
- reversão;
- reintegração;
- readaptação;
- promoção

**SEÇÃO II**  
**DA NOMEAÇÃO**

Art. 7º - A nomeação far-se-á:

(Continua na página seguinte)